



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 14 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.278/2022- QUE “ESTABELECE OS CARGOS PROFISSIONAIS E SUAS QUANTIDADES A SEREM CEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE AO HEMOCENTRO REGIONAL DE POUSO ALEGRE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.736/93. ”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo estabelecer os cargos profissionais e suas quantidades a serem cedidos pela prefeitura municipal de pouso alegre ao hemocentro regional de pouso alegre, conforme lei municipal nº 2.736/93. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre disponibilizará, a termo de cessão, os seguintes cargos profissionais e suas quantidades ao Hemocentro Regional de Pouso Alegre, para apoio a prestação de serviços de hemoterapia, hematologia, terapia celular e transplante, conforme segue: - 6 Técnicos de Enfermagem,- 2 Enfermeiros,- 5 Auxiliares Administrativos,- 2 Médicos,- 4 Auxiliares de Serviços Gerais. O artigo segundo reza que (2º) Os profissionais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre que já desenvolvem atividades profissionais junto ao Hemocentro Regional de Pouso Alegre não sofrerão quaisquer alterações nos termos de cessão vigentes em virtude desta Lei. O artigo terceiro aduz que: (3º) A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre na falta de servidores efetivos para serem cedidos, poderá disponibilizar funcionários por contratação temporária ou terceirização. No artigo quarto lemos (4º) Ficam revogadas a Lei Ordinária nº 2.813, de 11 de Maio de 1994, todas as suas alterações e disposições em contrário. (5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O projeto de lei visa atualizar os cargos profissionais que desempenham atividades junto ao Hemocentro Regional de Pouso Alegre, atualizando desta forma o disposto na lei nº. 2.813, de 11 de Maio de 1994 e suas alterações, que devem ser revogadas. A cessão de funcionários pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre ao Hemocentro Regional de Pouso Alegre é prevista em Termo de Cooperação Mútua assinado entre as partes e tem a finalidade a integração de esforços entre as mesmas, cujo objetivo visa proporcionar adequado funcionamento do Hemocentro, para a prestação de serviços pertinentes às áreas de hematologia e hemoterapia, O desenvolvimento de pesquisa, ensino, atividades de formação e o aprimoramento das técnicas nessas áreas, para aperfeiçoamento do atendimento aos pacientes do SUS e a produção geral.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo. Conforme art. 45 da LOM, in verbis:

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentarias;

IV - o quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob o controle direto ou indireto do Município;

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1278/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1278/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2022.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:049466
02607

Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.02.15 16:59:42 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:342092396
15

Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.02.15 17:10:43 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49
564579600

Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:4956457
9600
Date: 2022.02.15
17:05:08 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário